



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
Administração 2013 - 2016

OF. GAB. Nº. 695/2014

Guaíba, 29 de outubro de 2014

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que respondemos ao Ofício Nº. 118/2014 desta Casa Legislativa, que encaminhou-nos o Requerimento Nº. 439/2014, apresentado pela Bancada do PPS.

**A Proposição versa sobre "Posturas":
tapumes sobre o passeio público,
prazos, fiscalização.**

Agradecemos à Bancada do PPS pela Proposição. Antecipamos que a NR. 18, (<http://portal.mte.gov.br/legislacao/norma-regulamentadora-n-18-1.htm>) que trata das "Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção", determina, dentre outras situações, que: "[...] 18.30.1 É obrigatória a colocação de tapumes ou barreiras sempre que se executarem atividades da indústria da construção, de forma a impedir o acesso de pessoas estranhas aos serviços.

Com relação ao tempo de permanência do tapume, esclarecemos que este dispositivo se faz não só necessário, mas obrigatório, conforme a Norma acima descrita. Desta forma, sua permanência se dá em função de segurança também aos cidadãos que transitam pela calçada. Quanto a colocação de tapumes sobre o passeio público, lembramos que o Art. 222 do Código de Posturas elenca os casos em que esta situação é permitida. Registra-se que o Código Municipal de Obras também trata sobre esta matéria, desde o artigo 71 até o artigo 85.

Atenciosamente

Henrique Tavares
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Ver. Alex Sandro Medeiros da Silva
Presidente da Câmara Municipal
Guaíba-RS

